



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.247 / 2012

“Reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA e cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMDMA, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA de Muriaé, órgão colegiado, normativo, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, para fins de proteção, conservação e melhoria das questões ambientais e reger-se-á pelo disposto na presente lei.

Art. 2º - São princípios que norteiam as ações do CODEMA:

- I – multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II – efetiva participação do cidadão na defesa do meio ambiente;
- III – integração permanente entre o Município, o Estado e a União;
- IV – integração permanente entre os municípios vizinhos no trato das questões ambientais e de saneamento;
- V – prevalência do equilíbrio ambiental, da proteção aos ecossistemas naturais, e da salubridade ambiental sobre as ações e atividades realizadas por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

Art. 3º - Compete ao CODEMA:

- I - propor aos poderes públicos competentes, a edição de normas voltadas à construção das políticas públicas municipais, de gestão do meio ambiente local ou elaborá-las, quando de sua competência;
- II - contribuir na implementação de programa local amplo de gestão ambiental integrada, respeitando e incentivando a participação dos diferentes segmentos do Poder Público e da Sociedade Civil;
- III - opinar e emitir pareceres, quando consultado pela administração pública, por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, por entidades públicas ou privadas ou por municípios, sobre questões ambientais gerais ou especiais, bem como, sobre quaisquer diretrizes pertinentes ao meio ambiente;
- IV – elaborar e propor normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, por intermédio do Executivo Municipal;
- V - emitir pareceres em processos ou estudos, voltado à construção ou alteração de planos de zoneamento ambiental e ecológico-econômico, plano diretor, plano orçamentário, plano plurianual, plano de desenvolvimento sustentável ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ GABINETE DO PREFEITO



qualquer outro plano estratégico de gestão municipal, em matérias relacionadas à gestão ambiental local;

VI - aprovar plano de ação ambiental, elaborado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente ou, à sua falta, pela Secretaria Municipal responsável pela gestão ambiental local, sugerindo alterações, acréscimos e supressões, acompanhando sua implantação e execução;

VII - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas, e à comunidade em geral;

VIII - apresentar anualmente ao Executivo Municipal a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento, podendo ter apoio da iniciativa privada;

IX - subsidiar o Ministério Público nos procedimentos previstos na Constituição Federal que dizem respeito ao Meio Ambiente;

X - exercer o poder de polícia, conforme o que estabelece o artigo 23 da Constituição Federal;

XI - identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes - federal, estadual e municipal - sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

XII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

XIII - opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, bem como sobre a urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIV - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XV - acompanhar e manter o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XVI - promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem à preservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;

XVII - atuar no sentido de estimular a formação da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

XVIII - propor, incentivar e sugerir, após análise técnica cabível, a criação de áreas municipais especialmente protegidas, principalmente, unidades de conservação e áreas de preservação ambiental;

XIX - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades, potencialmente poluidoras;

XX - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ GABINETE DO PREFEITO



XXI – receber denúncias, notificações, feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, cobrando do Executivo Municipal as providências cabíveis;

XXII – elaborar o novo Regimento Interno;

XXIII – decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMDMA;

XXIV - exigir de empreendimentos, dos órgãos da administração pública ou de particulares, quando entender necessário ou verificar a ocorrência de riscos à qualidade ambiental, a elaboração de planos de recuperação ambiental, projetos de compensação ou mitigação, relatórios de impacto e outros documentos técnicos pertinentes e necessários;

XXV - fiscalizar o cumprimento das normas protetoras do meio ambiente, requisitando junto aos poderes públicos responsáveis, a aplicação de penalidades e a adoção de medidas necessárias ao encerramento ou inibição de atividades poluidoras ou de degradação ambiental;

XXVI - prestar homenagens a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se destaque na proteção ambiental, independentemente do homenageado pertencer ao Conselho;

XXVII - propor ao Executivo a criação e a extinção das Câmaras Especializadas, bem como instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação.

Art. 4º - Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas a presente Lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer ouvindo-se o CODEMA, que terá direito de opinar.

Art. 5º - O CODEMA compor-se-á de, no mínimo 22 (vinte e dois) membros assim especificados:

I – Representantes de órgãos governamentais:

a) Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, membro nato;

b) Diretor de Meio Ambiente;

c) um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

g) um representante do DEMSUR;

h) um representante da FUNDARTE;

i) um representante da Câmara de Vereadores;

j) dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal, tais como: Polícia Ambiental de Minas Gerais, Emater, IEF, IMA, IBAMA, Superintendência Regional de Ensino e outros que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no município.

II – Representantes da sociedade civil:

a) sete representantes de entidades civis e ambientais sediadas no município há mais de seis meses;

b) dois representantes da indústria e comércio sediados no município;

c) dois representantes de instituições de ensino superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único – Os órgãos e entidades deverão indicar seus representantes, além de um suplente para cada um dos membros efetivos indicados.

Art. 6º - O mandato dos membros do CODEMA será de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 7º - A função de membro do CODEMA é considerada como relevante serviço prestado à comunidade e para o bem estar coletivo, voltado à obtenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, apropriado à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações e, portanto, exercida gratuita e voluntariamente.

Art. 8º - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 9º - O CODEMA terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice Presidência;
- IV – Secretaria Executiva.

Parágrafo único - As competências, atribuições, organização interna e normas de funcionamento das estruturas que compõem o CODEMA serão definidas em regimento interno, aprovado pelo seu Plenário.

Art. 10 - Para as despesas necessárias à instalação e ao funcionamento do CODEMA, tais como veículos, espaço físico, combustível, treinamento, viagens, folhetos educativos e móveis, serão consignados recursos no Orçamento Municipal através do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMDMA, e fornecidos tais recursos desde que haja disponibilidade.

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FMDMA, de natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada com o objetivo de financiar as ações que colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado através de gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município.

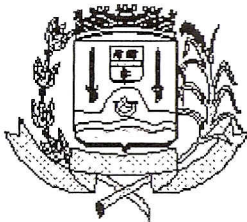
Art. 12 - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente será gerido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, ou na falta da mesma a sua equivalente e se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

§ 1º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

Art. 13 - São receitas do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais a ele especificamente destinados;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ GABINETE DO PREFEITO



III – valores provenientes das aplicações de penalidades oriundas de violações das normas de proteção ambiental ocorridas no município, no âmbito de sua competência;

IV – recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente e do Fundo Estadual de Defesa Ambiental;

V - transferências de recursos do ICMS Ecológico;

VI – rendimentos de qualquer natureza decorrente de aplicações financeiras dos recursos disponíveis ou do seu patrimônio;

VII – produto oriundo da venda de publicações e materiais, além daqueles advindos de campanhas e eventos, todos relacionados com a causa ambiental;

VIII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

IX – recursos decorrentes de operações de crédito internas e externas, destinados aos programas e projetos da área ambiental;

X – valores correspondentes à restituição do principal e rendimentos provenientes de financiamentos efetuados com recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

XI – outras receitas eventuais e demais recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 1º - A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tão logo os recursos estejam disponíveis.

§ 2º - Os recursos que compõe o FMDMA serão depositados em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no município, sob a denominação: Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMDMA.

§ 3º - O saldo financeiro do FMDMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 14 - Os recursos financeiros serão aplicados em projetos e atividades nas seguintes áreas:

I – recomposição de áreas degradadas, desde que não identificado o agente degradador ou não seja possível a implementação da obrigação de fazer;

II – controle e fiscalização ambiental;

III- financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo ao uso sustentado;

b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos rurais, urbanos, industriais e da construção civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;

g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

V - contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;

VI - apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local do Município;

VII - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

VIII - outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

§ 1º - Para a realização dos projetos e atividades acima declinados, fica autorizada a aquisição e manutenção de equipamentos, custeio de serviços, celebração de convênios, acordos e termos, bem como quaisquer outras medidas de necessidade comprovada, observadas as determinações legais.

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§ 3º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FMDMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

Art. 15 - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FMDMA terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado, conjuntamente, com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

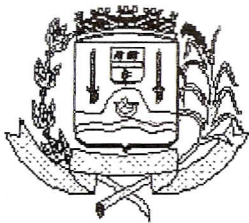
Art. 16 - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de meio ambiente;

II - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

IV - exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo.

Art. 17 - Ao Gestor do Fundo compete:

I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente as contas relativas à gestão do Fundo ;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

Parágrafo único - O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Art. 18 - O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 19 - Constituem-se despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - o financiamento total ou parcial dos programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;

II – o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável no cumprimento do “Plano de Aplicação de Recursos”.

III – o custeio das suas despesas de funcionamento.

Art. 20 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que, porventura, vierem a constituir.

Art. 21 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da política do meio ambiente.

Art. 22 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente somente poderá ser extinto:

I – mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com os seus objetivos;

II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único - O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou a decisão judicial, se for o caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



dispuser.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.984/2010.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 11 de maio de 2012.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé